

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), da Deputada Professora Raquel Teixeira, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia.



RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Em exame neste Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), que regulamenta o exercício da atividade de Psicopedagogia.

Destacam-se, no projeto, os seguintes aspectos:

a) definição de quem poderá exercer a atividade: portadores de diploma de graduação em Psicopedagogia; portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de seiscentas horas e 80% da carga horária dedicada à área; e portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo, ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação da lei;

b) garantia de continuar no exercício de suas atividades, desde que credenciados pelos órgãos competentes, dos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas;

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 31 de 2010
Pág. 63



c) detalhamento das atividades e atribuições da Psicopedagogia, que incluem, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições pelos profissionais da educação habilitados:

- intervenção psicopedagógica, visando à solução de problemas de aprendizado, com enfoque no indivíduo ou na instituição de ensino ou outra instituição onde se desenvolva a aprendizagem;
- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas específicas;
- utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos, com fins de pesquisa, prevenção, avaliação e intervenção relacionada com a aprendizagem;
- consultoria e assessoria psicopedagógica;
- apoio psicopedagógico a trabalhos realizados em espaços institucionais;
- supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
- orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;
- direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados;
- projeção, direção ou realização de pesquisas na área.

d) dever de sigilo profissional do psicopedagogo, cuja inobservância configura infração disciplinar grave;

e) obrigação do profissional de se inscrever junto ao órgão competente para o exercício da atividade de Psicopedagogia e estabelece como requisitos para inscrição: a satisfação das exigências de habilitação profissional previstas na lei; a ausência de impedimentos legais para o exercício de qualquer profissão; a inexistência de conduta desabonadora no âmbito educacional;

f) as infrações disciplinares, a que estão sujeitos esses profissionais: transgredir preceito de ética profissional; exercer a profissão quando impedido ou facilitar seu exercício a outrem não inscrito ou impedido; praticar crime no exercício da atividade profissional; descumprir determinações dos órgãos competentes, após notificação regular; deixar de pagar, na data prevista, as contribuições e taxas devidas ao órgão competente. Essas infrações estão sujeitas às seguintes penas: advertência; multa; censura; suspensão do exercício profissional por até trinta dias; e cassação do exercício profissional;

g) a vigência da lei na data de criação do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo.



Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, desta Casa, o presente projeto foi debatido em audiência pública requerida para instruí-lo, no dia 3 de abril de 2013, e aprovado, com emendas, em 16 de outubro.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 91, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar, em caráter terminativo, sobre projetos de lei que versem sobre a regulamentação do exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

1. No mérito, não há reparos a fazer. A proposta não pretende impor reserva de mercado, pois preserva as atribuições dos profissionais de educação e garante o exercício da atividade da Psicopedagogia aos profissionais com formação em psicologia e pedagogia.

De acordo com a Associação Brasileira de Psicopedagogia, estima-se em cem mil o número de psicopedagogos formados no Brasil. São profissionais que não atuam somente nas escolas, mas em diferentes instituições onde existam questões, vicissitudes ou desafios relacionados com o aprender para a vida toda, tendo como alvo promover as mudanças no sistema na perspectiva da inclusão.



A atuação do psicopedagogo vai além da melhoria do ensino, com a busca de solução para problemas no processo de ensino-aprendizagem nas ações de inclusão. Sua ação abrange a difusão de profissionalização nas áreas sócio-educativas, buscando criar as condições para que o Estado possa gerir as qualificações destes profissionais visando à transformação de uma nova cultura escolar.

Hoje, sua formação já se dá, em grande parte, por meio de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mas há também três cursos de graduação em funcionamento no País.

A Psicopedagogia existe como profissão em países como França, Espanha, Alemanha, Suécia, Canadá, Argentina e Uruguai.

Com a regulamentação dessa atividade cria-se uma identidade, exigindo-se dos profissionais a ética profissional e a formação necessária correspondente para que possam desempenhar com competência e dignidade seu ofício.

A proposição dá todas as condições para que os profissionais nela abrangidos possam exercer a atividade da psicopedagogia na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação adequada para o seu exercício.

Ademais, não se está restringir o mercado de trabalho em favor de uma determinada classe de profissionais, muito menos conferindo-lhe privilégios em detrimento de outras profissões. Em verdade, preserva e garante o exercício da atividade por profissionais com formação em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, com especialização formal em psicopedagogia.

Desse modo, assim como outras profissões regulamentadas, a Psicopedagogia passa a integrar a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essa tradição teve seu início na década de trinta do século passado. Entre outras razões, porque determinadas profissões não estavam propriamente inseridas no processo produtivo e submetiam-se a condições de trabalho bem diferentes, dada a margem de autonomia típica das atividades técnicas. Com



SF/13565.67852-40

Página: 4/6 12/11/2013 10:39:24

2d23a61136da71f076dfc65c8e1c168c237115b0



isso, procurava-se, evidentemente, assegurar ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

2. Quando de sua análise pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a proposição foi aperfeiçoada com algumas alterações importantes, que passamos a relatar.

Primeiramente, modificou-se o *caput* do art. 4º para explicitar que a atuação dos psicopedagogos se dá sem prejuízo do exercício de atividades e atribuições próprias de outros profissionais tanto da educação quanto da saúde, o que afasta eventuais alegações de sobreposição e invasão de competências de outras áreas.

A despeito da abordagem interdisciplinar da Psicopedagogia não invadir as competências de outras profissões regulamentadas, suprimiu-se, também, o inciso II do art. 4º, que inclui no rol de atividades e atribuições dos psicopedagogos a “realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia”.

Em segundo lugar, tendo em vista que boa parte dos fonoaudiólogos em exercício no País atua no campo da educação, abordando transtornos de aprendizagem relacionados à comunicação oral e escrita, incluiu-se a categoria no inciso II do art. 2º. Com isso, a atividade de Psicopedagogia passa a ser franqueada aos portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia e Fonoaudiologia que se especializem na área.

Alterou-se, ainda, o art. 10, que condicionava a vigência da lei à criação do respectivo conselho profissional. Aliás, devido a essa previsão, o projeto inseriu dispositivos que causam estranheza, tais como as referências à atuação de “órgãos competentes” de registro e fiscalização, em diversos dispositivos, e a determinação, no art. 10, de que a lei, se aprovada, entrará em vigor “na data de instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo”.

A modificação foi necessária, pois, do contrário, o texto tornar-se-ia, na prática, completamente inócuo. Nada garante que venha a ser instituído o conselho fiscalizador, nem que a lei que o venha a instituir regule a profissão nos mesmos termos seguidos pelo PLC nº 31, de 2010. Em consequência dessa alteração, foram suprimidos os artigos 6º, 7º, 8º e 9º.



Essas mudanças promovidas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte são bem-vindas, pois afastam problemas jurídicos e delimitam com mais clareza o exercício da atividade da Psicopedagogia, razão pela qual as acolhemos.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, bem como das emendas aprovadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 2010, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, na forma das Emendas nsº 1-CE-CAS a 4-CE-CAS.

EMENDA Nº 1-CE-CAS

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 4º São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e educação habilitados:

.....”

EMENDA Nº 2-CE-CAS

Suprima-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), renumerando-se os subsequentes.

EMENDA Nº 3-CE-CAS

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II – os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas e carga horária de 80% (oitenta por cento) na especialidade;
.....”

EMENDA Nº 4-CE-CAS

Suprimam-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, renumerando-se o seguinte e dando-se ao art. 3º, ao § 2º do art. 5º e ao art. 6º, renumerado, a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas respectivas atividades”.

“Art. 5º

.....
§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação do segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis”.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2014.



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 05/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senador Cyro Miranda

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB).	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Relator</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 42 SIM: 44 NÃO: 44 ABSTENÇÃO: 44 AUTOR: 44 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

- ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CE-CAS AO PLC Nº 31, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 /2014.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 2-CE-CAS AO PLC Nº 31, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)*	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LIDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 /2014.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 31 DE 20 10
s. 74

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 3-CE-CAS AO PLC Nº 31, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	x				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	x			
ÂNGELA PORTELA (PT)	x				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	x				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	x			
JOÃO DURVAL (PDT)	x				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	x				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	x				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	x				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	x				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	x			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLC Nº 31 DE 20 10

15

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 4-CE-CAS AO PLC Nº 31, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	x				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	x			
ÂNGELA PORTELA (PT)	x				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	x				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	x			
JOÃO DURVAL (PDT)	x				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	x				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	x				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	x				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	x				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	x			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 /2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**TEXTO FINAL DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 31, DE 2010, APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO REALIZADA
NESTA DATA.**

EMENDA Nº 1-CE-CAS

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 4º São atividades e atribuições da Psicopedagogia, sem prejuízo do exercício das atividades e atribuições dos profissionais da saúde e educação habilitados:

.....”

EMENDA Nº 2-CE-CAS

Suprima-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), renumerando-se os subsequentes.

EMENDA Nº 3-CE-CAS

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008), a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas e carga horária de 80% (oitenta por cento) na especialidade;

.....”

EMENDA Nº 4-CE-CAS

Suprimam-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, renumerando-se o seguinte e dando-se ao art. 3º, ao § 2º do art. 5º e ao art. 6º, renumerado, a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas, o direito de continuar no exercício de suas respectivas atividades”.

“Art. 5º

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configura violação do segredo profissional e sujeita o infrator às sanções civis e penais cabíveis”.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2014.



Senador **WALDEMIR MOKA**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLC Nº 31 DE 20 10

Fls. 78



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 4/2014 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*, e as Emendas nºs 1-CE-CAS a 4-CE-CAS.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais